



PARECER Nº 312, DE 2024

DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E DAS QUESTÕES SOCIAIS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 136, DE 2023

De autoria da Deputada Paula da Bancada Feminista, o projeto de lei em epígrafe "institui a divulgação de números telefônicos voltados a denúncia e ao combate das práticas de discriminação e de injúria racial".

A proposição cumpriu seu trâmite regimental de pauta, não recebendo emendas ou substitutivos.

Analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebeu parecer favorável.

Aprovado requerimento de urgência, foi determinada, pela Presidência desta Casa Legislativa, a realização de Reunião conjunta das Comissões de Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais, e de Finanças, Orçamento e Planejamento, para emissão do parecer conjunto.

No que tange ao mérito, o projeto deve prosperar. Como justificado pela autora da propositura, o objetivo é dar o devido destaque ao serviço de disseminação de informações sobre direitos de grupos vulneráveis e de denúncias de violações de direitos humanos, através da divulgação dos números telefônicos a toda a população paulistana.

Quanto ao aspecto econômico-financeiro, o projeto não causa impacto orçamentário, na medida em que suas disposições estendem a tal grupo de pessoas os direitos e orientações de saúde que já são feitas no sistema de atendimento público para pessoas com deficiência.

Todavia, para fins de aprimoramento da propositura, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº
AO PROJETO DE LEI Nº 136, DE 2023

Dê-se ao projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

*Autoriza o Poder Executivo a divulgar
números telefônicos voltados a denúncia e
ao combate das práticas de discriminação
e de injúria racial.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar os serviços "Disque Denúncia contra o preconceito, a discriminação e a intolerância racial e cultural" e do "Disque Direitos Humanos - Disque 100", nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VII - postos de serviço de autoatendimento e de abastecimento de veículos;

VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de que trata esta lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público estadual.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do "Disque Denúncia contra o preconceito, a discriminação e a intolerância racial e cultural" e do "Disque Direitos Humanos - Disque 100" por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização

nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Artigo 3º - Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

BASTA DE PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO RACIAL - DENUNCIE

DISQUE SOS RACISMO: 0800 77 25 377

DISQUE DIREITOS HUMANOS: 100

Artigo 4º - O descumprimento da obrigação contida nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência.

Artigo 5º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão aplicados em programas de prevenção à discriminação racial e para garantir atendimento jurídico e psicológico às vítimas da discriminação e do preconceito, vinculados ao serviço SOS Racismo.

Artigo 6º - Os estabelecimentos especificados no artigo 1º, para se adaptarem às determinações desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO.

Assim, pelo todo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei nº 136, de 2023, na forma do substitutivo ora apresentado.

Dr. Jorge do Carmo – Relator



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E
DAS QUESTÕES SOCIAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião _____ de 27/02/24 às 15 horas no Salão Nobre.

Item único de Pauta: Projeto de lei 136/2023

Relator: Dr. Jorge do CarmoAprovado como parecer o voto: favorável na forma do
substitutivo ora apresentadoSala das Comissões, em 27/2/2024Deputado [Assinatura] - Presidente



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO
 VOTOS

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Gil Diniz	—	Rodrigo Moraes	—
PL	Major Mecca	—	Valeria Bolsonaro	favorável
PT/PCdoB/PV	Beth Sahlão	—	Dr. Jorge do Carmo	favorável
PT/PCdoB/PV	Eduardo Suplicy	favorável	Márcia Lia	—
PSDB/Cidadania	Analice Fernandes	—	Ana Carolina Serra	—
REPUBLICANOS	Altair Moraes	favorável	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Guto Zacarias	favorável	Solange Freitas	—
PSOL/REDE	Paula da Bancada Feminista	—	Guilherme Cortez	—
PODE	Dr. Eduardo Nóbrega	—	Gerson Pessoa	—
PSD	Rafael Silva	—	Oseias de Madureira	favorável
PP	Capitão Telhada	—	Letícia Aguiar	—
Substitutos eventuais				

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	favorável	Carlos Cezar	—
PL	Fabiana Bolsonaro	—	Paulo Mansur	—
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	favorável	Paulo Fiorilo	favorável
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	—	Thainara Faria	—
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	favorável	Barros Munhoz	—
PSDB/Cidadania	Dirceu Dalben	—	Rafa Zimbaldi	—
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	favorável	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Solange Freitas	—	Rafael Saraiva	favorável
MDB	Itamar Borges	—	Rogério Santos	—
PODE	Ricardo França	favorável	Dr. Eduardo Nóbrega	—
PSD	Oseias de Madureira	favorável	Paulo Correa Jr	—
Substitutos eventuais				

Anotações: _____

Sala das Comissões, em 27/2/24

Presidente - _____